



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 7, DE 26 DE ABRIL DE 1836.

**Suprime o imposto de terças partes e donativos aos
Oficiais de Justiça, sujeitos ao pagamento dos Novos e
Velhos Direitos.**

Revogada: Resolução nº 1 de 10/04/1839.

Ementa inserida pelo IMPL.

Antonio José da Silva, Vice Presidente da Provincia de Mato Grosso, Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou e eu Sancionei a Lei Seguinte.

Artº. 1º. Ficão creadas tres Barcas, a primeira no Porto do Paraguai em Villa Maria, estrada, que segue para a Cidade de Mato Grosso, a segunda no Porto Geral desta Cidade, e a terceira no de Vianna, estrada que segue para a Villa do Diamantino.

Artº. 2º. O Governo Provincial fica auctorisado para mandar com urgencia construir a do Paraguay em Villa Maria, que deverá a commodar seis a oito animaes, e as do Porto Geral desta Cidade, e de Vianna, que deverão accomodar quatro a seis, lançando mão da quantia Orçada para as despesas eventuaes do anno financeiro de 1836 a 1837.

Artº. 3º. Pela passagem de cada animal dentro das Barcas pagará seu dono, no Porto de Villa Maria, quatrocentos e cincoenta reis, no desta Cidade, e de Vianna, cento e sessenta reis, e pela passagem de cada huma pessõa, carga, e mais objectos de volumes, o mesmo que já se acha estabelecido.

Artº. 4º. Os arrematantes do contracto destas passagens ficão obrigados a receber as Barcas, como de alugueis, sugeitando-se a hum quantitativo, que o Governo marcar para amortisação da quantia despendida com a sua construcção.

Artº. 5º. Salva a despesa pela fórma estabelecida no Artigo antecedente, ficarão as ditas Barcas pertencentes ao contracto das passagens, sendo reparadas sempre que se arruinarem acusta dos contractantes das mesmas passagens, para o que serão inspeccionadas; a do Porto Geral desta Cidade pelo Procurador Fiscal, e as dos Portos de Villa Maria, e Vianna pelos Juizes de Paz respectivos.

Artº. 6º. Ficão revogadas quaesquer Leis e disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Mato Grosso na Cidade do Cuiabá aos vinte seis de Abril de mil oitocentos e trinta e seis, Decimo quinto da Independencia e do Imperio.

(L.S.) Antonio José da Silva

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem Sancionar, creando tres Barcas para os Portos desta Cidade, de Villa Maria, e de Vianna, e marcando os Direitos que devem pagar pelas passagens de animaes, cargas e mais objectos, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Foi publicada a presente Lei. Secretaria 26 de Abril de 1836.

Manoel do Espirito Santo.

Registada no Livro primeiro de Leis.
Cuiabá 26 de Abril de 1836.

Luiz Pedro de Figueredo.